



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 260/2021 - GAB

Em 17 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Vanderlan Moraes da Hora

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Mensagem de Veto Parcial 008/2021**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos a Mensagem de Veto Parcial nº 008/2021, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 008/2021

Exmo. Sr. Presidente,

Vereador VANDERLAN MORAES DA HORA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Rio das Ostras – RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que, conforme o artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, decidiu pelo **VETO PARCIAL ao PL nº 029/2021**.

RAZÕES DO VETO

Veto parcialmente o Projeto de Lei nº 029/2021, de Autoria do Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, com carimbo de aprovação em dois turnos nos dias 27 e 28 de abril do corrente ano, em que “Institui a Política de Transparência na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), no âmbito do Município de Rio das Ostras”.

Considerando a necessidade de que as Leis sejam elaboradas com qualidade formal, no que tange aos aspectos de redação e estruturação interna, de modo a permitir a devida compreensão do texto, e, igualmente, da norma nela contida por parte tanto dos aplicadores da lei como dos cidadãos. É um dever constitucional que a elaboração da legislação seja clara, coerente e lógica.

Considerando que o Município está legitimado a legislar sobre diversos assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber, desde que o tema não invada o rol de competência privativa da União.

No que tange a iniciativa, existem temas relacionados à matéria tributária que não são de iniciativa exclusiva do Chefe do executivo, pois não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao artigo 1º do referido Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal, é constitucional e legal, não vislumbrando nenhum vício de inconstitucionalidade, devendo-se resguarda-se, entretanto, o limite da privacidade, da vida privada e da imagem das pessoas, principalmente no que tange ao sigilo fiscal.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Todavia, no que se refere aos artigos 2º e 3º, presume-se a violação da reserva de iniciativa do Poder Executivo, por se tratar de matéria atinente as atribuições de seus órgãos de arrecadação, violando, frontalmente, o disposto nos artigos 9º e 50, inciso IV da Lei Orgânica do Município, do mesmo modo, pelo princípio da simetria aos preceitos contidos nos artigos 7º e 112, § 1º, inciso II, alínea "d" da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando a nítida invasão da esfera de competência, uma vez que o Legislativo cria mais atribuições a órgão do Executivo, violando a reserva de iniciativa. Quando a natureza da lei a ser aprovada, isto é, se ordinária ou complementar, há que se observar a sua finalidade. Se for para alterar ou acrescentar redação ao Código Tributário Municipal, deve ser por via lei complementar, nos termos do art. 52, inciso I da Lei Orgânica do Município, caso contrário pode ser efetuada via por lei ordinária.

Diante do exposto, **VETO PARCIALMENTE**, o Projeto de Lei nº 029/2021, com a sanção apenas do artigo 1º, e veto quanto aos artigos 2º e 3º que padecem de vício de iniciativa, nos moldes do artigo 66, § 1º da CF/88, do artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras.

Rio das Ostras, 17 de maio de 2021.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br